

# **EDITAL**

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO Tel. +351 252 830 400 Fax: +351 252 856 534 santotirso@cm-stirso.pt www.cm-stirso.pt

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a Associação Recreativa da Torre - 2019

JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 14º e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo DL 41/2019, de 26 de março, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 2 de maio do corrente ano (item 13 da respetiva ata), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Associação Recreativa da Torre, no dia 9 de maio, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019, o qual tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, a prestar pelo Município, na concretização dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática (participação nos campeonatos de Pesca Desportiva Concelhios, Regionais e Nacionais), a desenvolver pela referida coletividade, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Mais se publicita que o montante da comparticipação do Município de Santo Tirso para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo é de 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros).

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 22 de maio de 2019

O Presidente.



Dr. Joaquim Couto

Documento assinado de forma digital com cartão do cidadão



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E ASSOCIAÇÃO

## **Outorgantes:**

**RECREATIVA DA TORRE - 2019** 

**Primeiro:** Joaquim Barbosa Ferreira Couto, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST

**Segundo:** António José Moreira da Costa Rodrigues, Presidente da Associação Recreativa da Torre, o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 501 883 975, com sede na Rua Alberto Pimentel, 205, da freguesia da União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, concelho de Santo Tirso, adiante designada AR TORRE.

#### **Pressupostos**

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, do desempenho profissional, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, em colaboração com as associações desportivas;







ma associação, que tem vindo a cooperar

Considerando que a AR TORRE é uma associação, que tem vindo a cooperar com o município de Santo Tirso no desenvolvimento da sua politica desportiva, designadamente na modalidade de pesca desportiva;

Considerando que, para além de cooperar com o município no desenvolvimento da sua política de desenvolvimento desportivo, na vertente da promoção da prática desportiva e tempos livres, a AR TORRE tem desenvolvido, com grande empenho e qualidade, a formação desportiva de jovens atletas, contribuindo para o seu desenvolvimento integral;

Considerando que a AR TORRE apresentou ao município um programa de desenvolvimento desportivo que merece ser comparticipado pelo município e que cumpre todos os requisitos para a candidatura ao mesmo;

Considerando que o Contrato-Programa a celebrar entre as duas partes deve refletir, de forma clara, todos os apoios concedidos pelo município para o desenvolvimento daquele programa de desenvolvimento desportivo, quer os mesmos sejam concedidos em dinheiro, quer em espécie;

Entre o Município de Santo Tirso e a AR TORRE é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46° e 47° da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula Primeira

#### (Objeto do contrato – Programa)

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática no domínio da formação, a desenvolver pelo AR TORRE, que a seguir se enuncia:

- A Planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática no domínio da formação:
- Participação nos Campeonatos de Pesca Desportiva Concelhios, Regionais e Nacionais

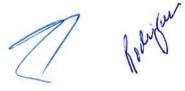
# B - Outras atividades ou realizações

- Material logístico para apoio às atividades realizadas pela AR TORRE



M,022GR





## Cláusula Segunda

## (Custo do Programa)

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do documento anexo ao presente contrato, que diz respeito aos planos de ação previsto no ponto A da cláusula anterior, do qual fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, e cujo custo global é de 3.800,00€ (três mil e oitocentos euros), o MST compromete-se a comparticipar, no período de vigência do presente contrato, com o montante anual de 550,00 (quinhentos e cinquenta euros).

#### Cláusula Terceira

# (Regime de comparticipação)

- 1- O pagamento da comparticipação do MST a que se refere a Cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 14° e 27° do DL n°273/2009 de 1 de outubro, alterado pelo DL 41/2019, de 26 de março.
- 2- A comparticipação financeira do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato, da seguinte forma:
- a) 400,00€ a pagar a partir do mês de maio
- b) 150,00€ (cento e cinquenta euros), a pagar em dezembro de 2019;

#### Cláusula Quarta

#### (Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento, fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST, através dos técnicos da Divisão de Desporto.
- 2- A AR TORRE obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- A AR TORRE terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

#### Cláusula Quinta

(Responsabilidades da AR TORRE)





Sem prejuízo do disposto no nº 3 da cláusula anterior é da responsabilidade da AR TORRE assumir as seguintes obrigações:

- a) Assegurar, sempre que solicitado pelo MST, as condições de utilização das suas instalações desportivas, recreativas ou culturais, de interesse municipal, bem como, na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MST e a AR TORRE, sendo que o município de Santo Tirso terá prioridade nesta definição.
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto.
- c) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- d) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apoiado pelo mesmo, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- e) Enviar ao MST um relatório de ocupação de espaços, assim que concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato.
- f) A AR TORRE compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, equipamentos de jogo, fatos de treino e restante material desportivo, viaturas e recinto desportivo, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- g) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- h) A AR TORRE compromete-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.



M.022GR







- i) A AR TORRE compromete-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.
- j) A AR TORRE tem o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

## Cláusula Sexta

# (Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21° e 26° do DL n°273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula Sétima

# (Incumprimento do contrato)

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte da AR TORRE confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

#### Cláusula Oitava

# (Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019, no que se refere às atividades objeto da comparticipação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2019.

#### Cláusula Nona

# (Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.



M-022GR





#### Cláusula Décima



# (Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato. aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 02 de Maio de 2019 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na cláusula segunda do presente contrato-programa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica 040701 na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 1465 de 2019 de 24 de abril de 2019.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1245/2019, conforme documento de requisição externa de despesa nº 1539 de 24 de abil de 2019.

A AR TORRE tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta em 28 de fevereiro de 2019, e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 28 de fevereiro de 2019.

Santo Tirso, 09 de maio de 2019.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante, outorganté, ouis Jose Josein Le les la Kodispie

M.022GR

2019.BU.E.G.8471 2019/03/27



# Associação Recreativa da Torre

FUNDADA EM 28-7-80

Rua Alberto Pimentel, N.º 205

4780-386 Santo Tirso

	PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO 2019		
	PENIO DE ACTIVIDADES E DIGAMENTO 2013		PREVISAO
CONTRIB, N º 501 883 975	<b>ACTIVIDADES DESPORTIVAS A DESENVOLVER - 20</b>	019	VALOR EUR
1-PESCA DESPORTIVA	A FEDERADA/RECREATIVA		
FILIAÇÕES / INSCRIÇ	ÕES CAMPEONATOS / CATIVAÇÃO PROVA		700,00 €
	PROVAS E ESCALÕES ETÁRIOS		
	PROVAS CONCELHIAS - RECREATIVAS		
DATA,	CELHIO DE PESCA DESPORTIVA - SÉNIORES	(a)	0,00€
		(a)	0,00€
CONCURSO DE PESCA DESPORTIVA DE S. BENTO - SENIORES (a) ENCONTRO CONCELHIO DE PESCA JOVEM - 1º -2º E 3º ESCALÕES			50,00 €
ENCONTRO CONCEL	HIQ DE PESCA JOVEM - 12 -22 E 32 ESCALOES		30,00 €
	PROVAS FEDERADAS		
Participação Prova d	le Abertura / Encerramento de Pesca desportiva - Se	niores	50,00 €
	CALADEONATO DECICNAL AUNIODES		
48 DDC3/4	CAMPEONATO REGIONAL - JUNIORES		75,00€
1ª PROVA			75,00€
2ª PROVA	ALLENGALINE MARIE MARIE MANAGER		73,00 €
	CAMPEONATO NACIONAL - JUNIORES		250.00.6
1º/2º PROVA			250,00 €
3º/4º PROVA			250,00 €
5º/6º PROVA			250,00€
	CAMPEONATO REGIONAL IND. 12 DIVISÃO - SEN	HORES	75.00.5
1º/2ª PROVA			75,00 €
3ª/4ª PROVA			75,00 €
	CAMPEONATO NACIONAL DA 3ª DIVISÃO/NORTE -	SENIORES	
12/22 PROVA	Will Folding Microsure Published Inches		75,00 €
39/48 PROVA			75,00€
3-74-1 NOVA			•
CAN	MPEONATO NACIONAL DE CLUBES 2ª DIVISÃO / NOR	RTE - SENIORES	
1ª/2ª PROVA			500,00 €
39/49 PROVA			500,00€
5ª/6ª PROVA			500,00€
	AMPEONATO NACIONAL DE FEEDER - SENIORES / 1ª	E 28 DIVESTO	
	AMPEGNATO NACIONAL DE PEEDER - SEMIORES / 1-	E Z= DIVISAC	75,00€
1º PROVA			75,00 €
2ª PROVA			75,00 €
3ª PROVA			75,00 €
4º PR4OVA			75,00 €
OUTRAS DESPESAS	s (Manutenção de equipamentos, fornecimentos e se	erviços externos, etc.	4.050,00€
	SOMA		7.850,00€
(a) Valor A suporta	ar pelos próprios atletas		·
* -	so, 15 de Novembro de 2018		
"	A DIRECÇÃO	1	
11.1	ADIRECÇÃO  ANOMA BOIGOS RISEIRO  SEliza de não rore:	dus	
St ou	no feel learn de com 110	regions	
()	Borges Vilesia	0	
Jose mic	muy Dollar Co	cer.	
( Canta	Stilling dende rock		
1 0	- my		